



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018 /2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD – FICAR DE BEM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG nº 48.290.612-1 e do CPF nº 411.705.448-19, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela senhora Secretária, ANA CLAUDIA DE FABRIS, portadora do RG nº 29.212.529-X e do CPF nº 263.495.698-30, e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, neste ato representada pela senhora Secretária, MARÍLIA FORMOSO CAMARGO, portadora do RG nº 50.218.166-7 e do CPF nº 390.741.238-99 e do outro lado o **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD – FICAR DE BEM**, doravante denominado ENTIDADE, situada à Rua Humberto Olivieri, nº 114, Jardim Bela Vista, CEP 09041-050, Santo André, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.157.710/0001-00, neste ato representada pelo senhor EVENSON ROBLES DOTTO, brasileiro, portador do RG nº 9.945.509-2 e do CPF nº 072.577.358-83, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo administrativo nº 272/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução de ações complementares de apoio técnico e operacional às atividades do Cadastro Único, compreendendo mobilização social, busca ativa, triagem documental, apoio logístico e administrativo, sem substituição das atribuições técnicas e administrativas dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Constituem-se em obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

I – Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

II – Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, para implementação de medidas saneadoras necessárias;

III – Elaborar estudos sistemáticos, em PARCERIA com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;

IV – Analisar as prestações de contas, parcial e final, e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PARCERIA, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

V – Garantir o fornecimento dos meios logísticos, infraestrutura e acesso aos sistemas necessários à execução das atividades, conforme pactuado no Plano de Trabalho;

VI – Promover as capacitações e orientações técnicas às equipes da ENTIDADE, a fim de assegurar o alinhamento metodológico e a qualidade das informações.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I – Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II – Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

III – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

IV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

V – Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

VI – Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

VI.I – Habilitar os profissionais responsáveis pelas entrevistas sociais e atividades vinculadas ao Cadastro Único, condicionada à conclusão e aprovação na Trilha de Formação de Entrevistadores do Cadastro Único, disponibilizada pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, do Governo Federal.

VI.II – A habilitação somente poderá ocorrer após o credenciamento e a liberação de acesso, realizados pela Secretaria de Assistência Social, sendo a certificação condição obrigatória para o início das atividades operacionais da equipe vinculada à parceria;

VII – Apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, durante a execução do objeto desta PARCERIA, demonstrando a



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhada do Relatório de Execução do Objeto - REO pactuado junto ao MUNICÍPIO por intermédio da Equipe de Apoio e Controle das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

IX – Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

X – Assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, e das normas de sigilo e segurança da informação, especialmente no tratamento de dados pessoais coletados ou processados no âmbito da PARCERIA;

X.1 – A ENTIDADE reconhece que os dados de identificação das famílias integrantes do Cadastro Único são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas de formulação e gestão de políticas públicas sociais, bem como para estudos e pesquisas autorizados, sendo vedada qualquer outra forma de uso, reprodução, compartilhamento ou armazenamento não previsto em lei.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, para a execução do objeto da presente PARCERIA, o valor total de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais), durante o prazo de execução estabelecido neste instrumento, sendo que o repasse mensal será no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão repassados por intermédio da Secretaria de Assistência Social, e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

4.2 – A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1 – Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil do mês de referência de execução das atividades.

4.3 – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4 – Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA, enquanto não empregados na sua finalidade.

9

10

11



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

4.5 – Para liberação de cada parcela de recurso a ENTIDADE deverá:

I – comprovar situação regularidade perante o fisco apresentando certidões negativas de débito tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

4.6 – Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos à ENTIDADE ficarão retidas nas seguintes hipóteses:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1 – Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

4.9 – A liberação de recursos estará condicionada à comprovação da execução física e qualitativa das metas, aferida por meio dos relatórios REO e RTMA, nos termos do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 1º de abril de 2026, podendo ser prorrogada anualmente, respeitando o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos e autorização expressa da Secretaria de Assistência Social, com anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, observando a conveniência administrativa e o interesse público.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large '1', a circled '2', and several initials.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados e conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, a partir de instrumentos como o Relatório de Execução do Objeto – REO, e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA, dentre outros que se façam necessários.

7.2 – A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens VII e VIII, da Cláusula Terceira do presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho.

7.2.1 – A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I – cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

II – comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

III – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

IV – cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2 – Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e, ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2.3 – A prestação de contas final deverá ser acompanhada de relatório analítico consolidado contendo indicadores de desempenho, grau de alcance das metas e análise qualitativa dos resultados obtidos.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1 – Ficam designados como gestores da PARCERIA o servidor Luis Fernando da Silva Rezende, da Secretaria de Assistência Social e a servidora Paula de Oliveira Lima, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme Portaria nº 025/2025 - SAS-SDUH.

8.2 – Os gestores da PARCERIA, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros representantes da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1 – As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado aos gestores da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou aos representantes da Secretaria de Assistência Social e



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2 – Após a realização da visita *in loco* os gestores da PARCERIA deverão emitir relatório circunstanciado, o qual será enviado à ENTIDADE para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3 – Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório circunstanciado, os gestores da PARCERIA deverão emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4 – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso aos gestores da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos representantes da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

8.3 – O monitoramento da execução da parceria incluirá, além das visitas técnicas *in loco*, a análise periódica dos indicadores de desempenho e do controle amostral de qualidade dos cadastros realizados, conforme metodologia definida pela Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1 – Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1 – A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

10.1 – Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar à ENTIDADE os bens remanescentes, desde que não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, conforme art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 – Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I – Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Handwritten marks and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and several initials.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1 – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2 – O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1 – O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2 – O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1 – A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 – A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4 – Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5 – Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I – Má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II – A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6 – Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

Handwritten marks and signatures in blue ink on the right margin, including a large vertical stroke, a circular mark, and a small mark at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7 – Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8. Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

15.1 – A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1 – A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho.

16.2 – Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3 – Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

17.1 – É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

17.2 – A divulgação deverá observar a identidade visual da Prefeitura do Município de Santo André e as orientações da Secretaria de Comunicação, contendo,

20



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

obrigatoriamente, a expressão: 'Apoio: Prefeitura de Santo André – Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação'.

CLÁUSULA 18 - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a ENTIDADE estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 31 de março de 2026.

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANA CLAUDIA DE FABRIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MARÍLIA FORMOSO CAMARGO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**EVENSON ROBLES DOTTO
CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD –
FICAR DE BEM**

Testemunhas:

1)

RG nº 40750153-8
Elissandra Luis da Costa

2)

RG nº 34.117.338-1